



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUSA 210  
CNPJ: 83. 102. 392/0001-27

**LEI Nº 2.097/2012**, de 23 de fevereiro de 2012.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-SC A CEDER BENS MÓVEIS P A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS PELO MESMO IDEAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

DAVI FERENS PRIMO, Prefeito Municipal em Exercício de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Major Vieira, autorizado a ceder o uso de bens públicos móveis, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS PELO MESMO IDEAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.553.290/0001-17, com sede na Localidade de Rio Novo, zona rural, neste município.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis de que trata o caput deste artigo, possuem as seguintes características:

- 01 (um) distribuidor de calcário o e semente com capacidade para 650 litros, mono disco, com reservatório de fibras, largura de trabalho de 6 a 14 metros, peso 85 Kg, transporte hidráulico, marca Triton;
- 01 (um) distribuidor de fertilizante, com capacidade para 5 toneladas, largura da esteira 50 cm, com potência de 65 cv, peso 1.650Kg, com 2 hélice para distribuição;

- 01 (uma) grade niveladora, destorroadora leve com espaçamento de 175mm, espessura do disco 3,5mm, com 28 discos de 20 polegadas, largura de corte 2,40 metros, peso 600Kg, mancais de rolamento a graxa, para tratores com capacidade de 70 a 85 cv, marca Baldan, modelo SP;

- 01 (um) trator agrícola marca New Holland, modelo TL85E - 4x4, equipado com motor diesel, potência de 88 cv, tração nas quatro rodas 4x4, motor 4 cilindros turbo, caixa de câmbio sincronizada com 12 marchas à frente e 12 à ré com sistema hidráulico de 3 pontos com capacidade de levantar de 3.340Kg, tomada de força com duas velocidades, tanque de combustível com capacidade de 110 litros, direção hidrostática, equipado com toldo (teto) e rops, pesos dianteiros e pesos traseiros, válvulas de controle remoto, pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1 (stand).

Art. 2º A presente Cessão de Uso dos bens públicos municipais de que trata o artigo 1º, destinar-se-ão ao uso exclusivo da Associação de Agricultores Unidos Pelo Mesmo Ideal.

Art. 3º(1) A Cessão de Uso dos bens públicos municipais nos termos da presente lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo.

Art. 4º As condições em que se operará a Cessão de Uso de bens públicos municipais são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da Associação de Agricultores Unidos Pelo Mesmo Ideal, inclusive no que diz respeito a pessoal, motorista, obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2012.

**ISRAEL KIEM**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 23/02/2012

**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**

Sec. Municipal de Administração